

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE S. PAULO

2.1.09.92.

Em de

de 194 8

LEI Nº 13 de 25 de junho de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção de Imposto Predial, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao edifício que for construido nesta
cidade, especialmente destinado à instalação de cine-teatro, de
bom acabamento, dotado de todos os requisitos de higiene e segu
rança, que comporte lotação mínima de 1.500 lugares e ofereça
aspecto imponente que aliado a imperativos de utilidade, concor
ra para o embelezamento da cidade.

Perágrafo 1º - Identica isenção será concedida a edificio que se construir em Santana do Paraíba, 2º Sub-Distrito des ta comarca, para outro cine-teatro, com capacidade para, no minimo 800 lugares, com a condição de que seja iniciada a constru ção dentro de seis meses e entregue ao público dentro de dezoito meses.

Parágrafo 2º - A isenção de que trata este artigo contarse-á da data da inauguração do estabelecimento.

Artigo 2º - A Prefeitura abrirá, oportunamente, concorrência pública para o fim de que cogita esta lei, constando do respectivo edital as condições exigidas para apresentação de propostas.

Artigo 3º - A Comissão encarregada do julgamento das propostas, que será designada pelo Prefeito, constituir-se-á de três engenheiros residentes no município, sendo um deles o Chefe da Divisão de Obras Públicas da Prefeitura.

Artigo 4º - O concorrente cuja proposta for ace ta, deve rá requerer à Prefeitura, nos termos do paragrafo 2º do artigo 1º desta lei, a expedição do certificado de isenção, o qual conterá o nome do proprietário, numero da transcrição do título de propriedade, suma situação e caracteristicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de junho de 1948.

Antenor Nascimento Filho Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 25 de junho de 1948.

Chefe da Divisão Adminis trativa

José Benedito Monteiro